PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 651/84

Autoriza o Prefeito Municipal, a adquirir lote de Terreno para construção de Salão de Festas e contém outras providências:

JAIR AMARO, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONE E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio destinado ao Salão de Festas em terreno a ser adquirido de GERSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS, mediante escritura pública de compra e venda.

ARTIGO 2º - Para aquisição do referido lote que se localiza a rua Presidente Vargas/esquina com Irineu Alves Rabêlo, medindo 993:30 m2, podendo o Prefeito Municipal dispender da quantia de Cr$ 2.540,000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros),

ARTIGO 3º - Fica o Poder Municipal autorizado a assinar escritura Pública de compra e venda da referida área do terreno.

ARTIGO 4º - As despesas com a construção do referido Salão de Festas e aquisição do referido imóvel, correrão por conta de consignação próprias do Orçamento em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 27 de Novembro de 1.984

Jair Amaro

JAIR AMARO

Prefeito Municipal.